

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO 04/10/2011

ITEM 66

TC-002683/026/10

Prefeitura Municipal: Lutécia.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Evaldo Barquilha de Oliveira.**Advogado(s):** Sérgio Vaz.**Acompanha(m):** TC-002683/126/10 e Expediente(s): TC-000519/004/11.**Fiscalizada por:** UR-4 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	27,47%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	72,66%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	24,21%
Superávit Orçamentário:	2,04% (R\$ 204.915,04)
Transferências para a Câmara:	5,70%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	44,93%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de LUTÉCIA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Marília.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.09/76 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- a) incompatibilidade entre as metas previstas na LDO e LOA, conforme dados do Sistema AUDESP;
- b) autorização para abertura de créditos suplementares (20%) em percentual superior à inflação do período;
- c) suplementações efetivadas em valores superiores ao fixado, demonstrando insuficiente planejamento orçamentário, contrariando dispositivos da Lei Fiscal;

A.1.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: cumprimento parcial das ações definidas para o exercício; não envio de informações quanto às atualizações ao Sistema AUDESP, gerando divergências entre as peças de planejamento.

B.1.5 – DÍVIDA ATIVA: Não contabilização da atualização do saldo da dívida ativa em contas específicas, conforme plano de contas do AUDESP, gerando distorções entre os dados do Sistema e os constantes nas peças contábeis da Prefeitura.

B.1.6 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO –

B.1.6.1 Restos a Pagar: Divergências entre os demonstrativos extraídos do Sistema AUDESP, relatório de Acompanhamento de Gestão Fiscal e balanços da Entidade, pela utilização incorreta das contas contábeis em desacordo com o Plano de Contas.

B.1.8 – FISCALIZAÇÃO DA RECEITA: Não efetivação da cobrança do ISS sobre atividades cartorárias; cessão de maquinários a particulares sem a cobrança integral dos valores devidos e ausência de justificativas formalizadas quanto à cessão gratuita de tais bens.

B.2.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS:

Meta de Receita e Meta de Despesa: Diferenças entre as metas previstas na LOA e LDO;

B.3.1 – ENSINO: Glosas efetuadas pela utilização dos recursos para pagamentos de despesas com uniformes escolares e gêneros alimentícios.

B.3.2 – SAÚDE:

B.3.2.2: OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: O Plano Municipal não contempla quantitativos financeiros.

B.6.2 – ALMOXARIFADO: Ausência de controle de tráfego de veículo vinculado ao Departamento de Assistência Social.

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS:

C.1.1.1 – Falhas formais: Ausência de prévias pesquisas de preços, Não observância de súmulas e jurisprudências deste E.Tribunal e da Lei de Licitações na elaboração dos editais;

C.1.1.2 – Contratação por valores superiores ao praticado no mercado: Contratação de médico para o Programa Saúde da Família, por meio de empresa vencedora de certame não precedido de pesquisa de preços, em valor bem superior ao fixado no quadro de cargos e salários da Prefeitura e em relação ao praticado em algumas das cidades da região.

C.1.1.3 – Contratação de empresa para recuperação de créditos, por meio de licitação carona: forma de ajuste considerado irregular por esta E.Corte por ser atividade típica da Administração, com a ressalva de que ainda não houve qualquer pagamento, com sugestão para acompanhamento da execução e liquidação.

E.3 PESSOAL:

E.3.1.1 – Pagamento acima do limite constitucional e pagamento de férias indenizadas em dobro: remuneração paga a servidor acima do subsídio fixado para o Prefeito; Pagamentos de férias vencidas, em dobro não observando as regras contidas no Estatuto do Município. Justificativas prévias e devidamente formalizadas para a sua realização.

E.3.1.2 – Pagamento de serviços extraordinários: ausência de atos formais e prévios referentes à convocação de servidores para prestação de serviços extraordinários.

E.3.1.3 – Contratações de profissionais por via inadequada: através de certame licitatório, quando o correto seria a contratação através de concurso público em face dos cargos serem inerentes às atividades típicas da Administração, havendo vagas no quadro de pessoal; pagamentos superiores àqueles constantes do quadro de cargos e salários e do desembolsado em cidades da região.

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:
Atendimento parcial às instruções e recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	10.064.982,15	
	Despesa Executada	9.405.292,68	
	Déficit/Superávit	659.689,47	6,55%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	10.064.982,15	
	Despesa Executada Ajustada	9.860.067,11	
	Déficit/Superávit Ajustado	204.915,04	2,04%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		454.774,43
Despesas com inativos		
Subtotal		454.774,43
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	7.982.603,84
Percentual resultante		5,70%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, 44,93%:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	3.781.488,81	3.913.390,28	4.106.139,10	4.346.991,68
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		3.913.390,28	4.106.139,10	4.346.991,68
RCL - E	9.025.805,14	9.288.052,84	9.619.121,88	9.674.648,78
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		9.288.052,84	9.619.121,88	9.674.648,78
% Gasto = A / E	41,90%	42,13%	42,69%	44,93%
% Gasto Ajustado = D / H		42,13%	42,69%	44,93%

Sobre os precatórios, a situação pode ser assim resumida:

Saldo Anterior de Precatórios:	-	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:		
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	100.384,99	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	17.166,74	
Total de débitos para o exercício:	117.551,73	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):	117.551,73	
Saldo a Pagar:	0,00	
Montante previsto em Lei Orçamentária:	235.000,00	200%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	130.243,08	

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	8.674.836,02	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	8.674.836,02	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	2.099.876,07	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.099.876,07	24,21%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	8.556.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.121.194,90	
Índice Apurado	24,79%	

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	8.700.034,34	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	8.700.034,34	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.667.684,91	
Transferências recebidas	941.291,49	
Receitas de aplicações financeiras	1.595,52	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	942.887,01	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	685.113,00	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	685.113,00	72,66%
Demais Despesas	257.774,01	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	257.774,01	27,34%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	737.346,81	
(+) FUNDEB Retido	1.667.684,91	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.405.031,72	27,64%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	15.271,03	
Aplicação Final na Educação Básica	2.389.760,69	27,47%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	8.596.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.459.742,77	
Índice Apurado	26,81	

Observação: Se o ajuste da Fiscalização for negativo, o respectivo valor deverá ser precedido do sinal de menos.

O processo acessório TC-2683/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda, o Expediente TC-000519/004/11, comunicando possíveis irregularidades praticadas em diversos setores do Poder Executivo Local, comentadas em itens específicos do relatório.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.86/184.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal, inclusive com a utilização do limite autorizado pela Legislação para abertura de créditos adicionais fixada em 20%, destacando que o artigo 167 da Constituição Federal permite que a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Informa que a incompatibilidade de informações verificadas pela fiscalização ocorreu no âmbito do Sistema AUDESP, em face da incorreção na alimentação de dados ocasionada pelo próprio sistema, falha que alega não poder ser imputada à sua responsabilidade, pois preencheu as informações de maneira correta.

Revela que vem realizando vários acordos para cobrança da dívida ativa, e que a abertura de processos judiciais para execução de pequenos valores seria antieconômica.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde.

Discorre detalhadamente sobre os procedimentos licitatórios impugnados pela fiscalização, alegando que se tratam de falhas formais que não trouxeram prejuízo ao caráter competitivo do certame, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93.

Informa que a contratação de uma empresa para prestação de serviços médicos foi necessária frente à ausência de interessados para participar dos dois concursos públicos abertos para a contratação de médicos no Município.

Quanto ao recebimento de salário acima¹ do limite imposto pela Constituição Federal (remuneração do Senhor Prefeito Municipal) pelo único médico residente no Município, esclarece que, na verdade, ele acumulava duas remunerações, a de funcionário público Municipal e de médico do programa de saúde da família, cujos custos foram transferidos pelo Ministério da Saúde, complementados pelo Município através de convênio. Informa ainda que o médico foi demitido do PSF, solucionando o impasse.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de LUTÉCIA, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 187/194).

Quanto aos demais aspectos, a Assessoria Técnica indicou que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, sob anuência de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 195/199).

É o relatório.

¹ R\$ 14.374,44 – fls.62

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de LUTÉCIA atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela superávit de 2,04%.

Conforme consignado pela Assessoria Técnica que examinou os aspectos econômicos, o percentual de 20% estipulado Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais, ainda que em patamar superior à taxa de inflação do período, contou com autorização expressa do Legislativo Municipal, ressaltando que não há nos autos informação de que as movimentações de dotações orçamentárias teriam superado os limites estabelecidos na LOA.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 7,91%, e que o percentual de recebimento foi 9,80% menor que a média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional, indicando a necessidade da Administração implementar medidas mais eficazes na obtenção de suas receitas.

Quanto as dívida de curto prazo, sobretudo dos Restos a Pagar, houve redução de 32,76% em relação ao exercício anterior.

Outro aspecto significativo a ser considerado diz respeito ao volume de investimentos no exercício, de 12,39% em relação à Receita Corrente Líquida – conforme consignado no relatório de fiscalização às fls.73.

Registre-se que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 7% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior².

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde³, verifica-se que se encontram praticamente no mesmo patamar daquelas observadas na Região de Governo e no Estado.

Na área da educação, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁴ (5,1) foi maior que a meta prevista (4,9), lembrando que o Município possui rede de ensino própria apenas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Constata-se que os índices observados superaram as metas propostas e aqueles obtidos pela “Rede Municipal Brasil”, ficando aquém ao alcançado pelas demais redes (Privada Brasil, Estadual São Paulo e Estadual Município).

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS⁵ indica que houve melhora em relação aos índices de longevidade, e piora na escolaridade/riqueza, fazendo com que o Município evoluísse no grupo IPRS.

² Evolução da Receita Corrente Líquida

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
9.25.05,14	9.674.648,78	7%

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
-	20,29	17,27
-	22,28	19,42
108,93	106,42	131,35
3.478,10	3.550,00	3.735,78
11,76%	10,66%	9,74%

3

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,7	4,7	4,4	4,5
Município	4,7	5,1	4,6	4,9	ND	ND	ND	ND

4

5

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1714/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Não houve qualquer crítica à aplicação dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *Royalties*.

No tocante à contratação de empresa para recuperação de créditos, ajuste considerado irregular por esta E.Corte por ser atividade típica da Administração, a fiscalização ressalta que não houve qualquer pagamento à empresa, razão pela qual acolho a proposta para que haja o devido acompanhamento da execução e liquidação das despesas (R\$ 8.908,40).

Por fim, nos termos das Instruções desta Corte, determino o exame em autos próprios da contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral para atender ao Programa Saúde da Família-PSF, tendo em vista o apontamento da fiscalização de que foi efetivada em valor superior ao estimado (R\$ 150.000,00), e pelo preço bem superior ao praticado em outras cidades da região, como Paraguaçu Paulista - R\$ 7.958,88 e Garça - R\$ 8.298,82, com ajustes efetivados mediante processo seletivo ou através de entidades filantrópicas que executam convênios em cooperação com o Executivo.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de LUTÉCIA, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Município		Lutécia	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		4	3
Longevidade	Ranking	522º	156º
	Indicador	66	76
Escolaridade	Ranking	72º	80º
	Indicador	76	77
Riqueza	Ranking	507º	533º
	Indicador	30	32
A evolução dos indicadores fez com que o Município evoluísse de grupo no levantamento realizado.			
No quesito Longevidade, o Município ganhou		366	posições.
No quesito Escolaridade, o Município perdeu		8	posições.
No quesito Riqueza o Município perdeu		26	posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, voltados para as necessidades da comunidade local; reveja as situações destacadas nas áreas da saúde e da educação; proceda a efetiva cobrança da dívida ativa; corrija eventuais distorções nas informações prestadas ao Sistema AUDESP; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

GCFJB-23